

**AO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO – EQUIPE DE LICITAÇÃO
GAMA**

Edital de Pregão Eletrônico Nº: 473/2019/GAMA/SUPEL/RO

HC ALECRIM DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.028.801/0001-44, devidamente estabelecida – Rua Mario Pedro Schoping, nº 611 – Vila Nova - Joinville/SC – CEP: 89.237-245, por seu administrador, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, sob fundamento previsto no 41, § 2º da Lei 8.666/93, bem como sob os preceitos constitucionais previstos no artigo. 5º XXXIV, alínea “a” da CRFB/88, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DO DIREITO PLENO A IMPUGNAÇÃO:

Transcrito do Edital de Lição:

3- Da impugnação do Edital

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06,

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório.

Findando o prazo na quarta-feira 27/11/2019, neste prazo trata-se de tempestiva a impugnação.

Desta forma comprovamos aqui nosso Direito Líquido e Certo para impetrar a presente Impugnação ao ato convocatório onde passamos a relatar e fundamentar a seguir as irregularidades.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

O Estado de Rondônia, através da sua Comissão Geral de Licitações, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para Registro de Preço, objetivando aquisição de material de distribuição gratuita – Kit de Natalidade para suprir as ações da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, nos 52 municípios do Estado de Rondônia pelo período de 12 meses.

A empresa HC Alecrim tem interesse em participar do certame, possui atividade econômica compatível com o objeto licitado (alguns itens), porém, verifica-se que o edital é omisso quanto a apresentação de amostra e por se tratar de lote único com produtos de diferentes segmentos, razão pela qual é necessário a presente impugnação para que tal omissão seja sanada e para mudança no termo de julgamento, sendo este julgado pelo menor preço por Item.



II – DOS FUNDAMENTOS

Da omissão quanto a exigência de amostras para as empresas classificadas em primeiro lugar.

É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital não pode fazer exigências desnecessárias, também não pode ser omissos.

No §1o, inciso I, artigo 3º da Lei 8666/93 diz que, é vedado aos agentes públicos ‘admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro No §1º, inciso I, artigo 3º da lei 8666/93 está previsto o princípio da Competitividade decorrente do princípio da isonomia.

“O STJ JÁ DECIDIU QUE ‘AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO ENCONTRAR ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS A MAIS VANTAJOSA”

Assim, verifica-se que o edital é omissos quanto à apresentação de amostras, sabe-se que inexiste dispositivo na 10.520/02 ou na 8.666/93 que

regulamenta a exigência de amostra do objeto a ser contratado. Não há previsão legal, porém devido à constante utilização, tornou-se parte do sistema das compras governamentais.

Todavia, a sua utilização deve ser tida como parcimônia/comedida, a fim de não restringir a competitividade, o entendimento doutrinário e jurisprudencial é de que a amostra deve ser exigida tão somente do primeiro colocado.

A amostra tem como finalidade verificar se o produto ofertado possui as mesmas características descritas no edital, ou seja, se o produto ofertado é exatamente aquele que a Administração Pública pretende contratar.

Em obediência ao princípio do julgamento objetivo, as condições e os critérios de avaliação e julgamento das amostras ou dos serviços apresentados devem ser definidos com clareza e objetividade, destinando-se à verificação de que o produto ou o serviço ofertado atende às especificações estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à qualidade, desempenho e funcionalidade.

Isto posto, passemos à breve análise da doutrina sobre a matéria.

Marçal Justen Filho admite:

“A exigência de amostras em pregão, desde que tal procedimento mostre-se necessário e indispensável, levando em conta que “a natureza sumária do pregão é norteada pelo princípio da summariedade e da rapidez. Produzir exames acerca da qualidade significaria instaurar um contencioso que desaguaria necessariamente em delongas”.

No caso em epígrafe é de extrema relevância a exigência da amostra, pois trata-se de produto onde a qualidade deve ser levada em consideração pela GAMA/SUPEL/RO.



Do Desmembramento do Lote Único.

A Impugnante pretende, através da presente impugnação, seja feito o desmembramento do Lote Único do Edital, tomando-os itens independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes que, por certo, se dedicam a um único segmento de produto e, por isso, são especializadas.

O lote único deste Edital possui **ITENS AGRUPADOS**, vejamos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDA DE
1	TRAVESSEIRO PARA BEBÊ: Tamanho P, composição: 100% algodão, com preenchimento em poliuretano, tamanho aproximado 0,30 x 0,40 cm, contendo 1 (um) travesseiro no Kit, na cor: branca.	UND	5501
2	JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO: contendo 3 (três) peças sendo: Lençol de Cima medindo 1,55m x 1,05m, Lençol de Baixo c/ Elástico medindo 1,60cm x 1,05cm e Fronha para travesseiro medindo 34cm x 28cm, composição 100% algodão (nas cores: verde, branco ou amarelo).	UND	5501
3	BANHEIRA: Banheira Plástica para bebê, resistente, durável, material: atóxico, capacidade aproximado de água até 24 litros, contendo 1 (uma) banheira no Kit, podendo ser nas cores: Verde, Branco ou Amarelo	UND	5501
4	KIT DE FRALDAS DE PANO LISO: contendo 10 faldas por pacote e, em tecido, 100%, algodão, com medida aproximada: 70 cm X 70 cm, podendo ser nas cores: verde, branca ou amarela.	PCT	5501
5	CONJUNTO PAGÃOZINHO: em malha, Material 100% algodão, Tamanho: M, contendo 3 conjuntos no pacote, podendo ser nas cores: verde, branco e amarelo.	PCT	5501
6	MACACÃO LONGO SEM PÉ: Macacão longo sem Pé, Material: em Malha, 100% algodão, Tamanho: M, Com Gola e Pezinho, contendo 1 unidade no Kit, podendo ser nas cores: verde, branco ou amarelo.	UND	5501
7	MACACÃO CURTO: em malha, 100% algodão, Tamanho: M, contendo 1 unidade no Kit, podendo ser nas cores: verde, branco ou amarelo.	UND	5501
8	CONJUNTO DE CAMISETAS SEM MANGA COM MIJÃO: Material: em malha, 100% algodão, Tamanho: G, contendo 3 conjuntos no pacote, podendo ser nas cores: verde, branco ou amarelo.	PCT	5501
9	PAR DE MEIA: Par de meias para Bebê, Composição aproximada: 60% de algodão, Em 37% poliamida, Em 3% elastano, Tamanho: 0 a 15, contendo 4 pares no pacote, podendo ser nas cores: verde, branco ou amarelo.	PCT	5501
10	CUEIRO: em flanela, Tamanho único, composição: 100% algodão, medidas aproximadas: 80 x 80 cm, contendo 1 unidade no kit podendo ser nas cores: verde, branco ou amarelo.	UND	5501
11	TOALHA COM CAPUZ: Toalha com Capuz, Medidas aproximadas: 70 cm x 90 cm, Material: tecido, 100% algodão, contendo 1 unidade no kit podendo ser nas cores: verde, branco ou amarelo.	UND	5501



12	BOLSA: em cor lisa, em Plástico Sintético, com 27 cm altura, 14 cm de largura e 37 cm de comprimento, com alça em tamanho médio, Material: Antialérgico, com bolso externo para colocar mamadeira, contendo 1 unidade no kit podendo ser nas cores verde, branco ou amarelo.	UND	5501
13	CAMISETAS SEM MANGA para bebê tamanho 1 ano (cor verde, branco ou amarelo), pacote com 03 unidades.	PCT	5501
14	SABONETE PARA BEBÊ EM BARRA: Sabonete para bebê fragrância de glicerina suave, Barra com 90g, conter 1 (um) sabonete no kit.	UND	5501
15	SAPATINHOS 100% acrílico pacote com 03 pares podendo ser nas cores verde, branco ou amarelo.	PCT	5501
16	FITA ADESIVA para fralda de pano. O produto deverá vir acondicionado em pacote contendo 2 unidades.	PCT	5501
17	CALÇA PLÁSTICA Nº3 , fechamento através de botão plástico, com sua parte interna confeccionada em 100% poliéster e externa em 100% polyamida. O produto deverá vir acondicionado em pacote contendo 2 unidades.	PCT	5501
18	CALÇA PLÁSTICA Nº2 , fechamento através de botão plástico, com sua parte interna confeccionada em 100% poliéster e externa em 100% polyamida. O produto deverá vir acondicionado em pacote contendo 2 unidades.	PCT	5501
19	FRALDA DESCARTÁVEL (tamanho pequeno pacote com 50 unidades)	PCT	5501

O Lote em comento agrupa itens que possuem peculiaridades entre si, como o item 02 onde está sendo feito o registro de preço para aquisição de 5.501 JOGO DE LENÇOL PARA BERÇO, item 03, 5.501 unidades de BANHEIRA PLÁSTICA, e, item 14, SABONETE PARA BEBÊ EM BARRA 5.501 unidades.

Senhor Pregoeiro estamos aqui diante de um número, relativamente alto de itens, e empresas especializadas em seus segmentos, como Roupa de Cama, (têxtil), Banheira (plástico), Sabonete em barra (higiene), trabalham eu seus segmentos não tendo condições de participar deste certame com lote único, trazendo assim prejuízos ao Estado de Rondônia, pois não conseguem ofertar seu melhor valor.

O certame com este objeto comporta plena divisibilidade de lote sem comprometer o objeto da licitação. Pelo contrário, com todo respeito Senhor Pregoeiro, mas a junção de itens, autônomos e distintos em um mesmo lote ofende a competitividade e a busca pela melhor proposta.

De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e ~ 1º, da Lei n08.666/93, C.c.



art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05, que transcrevemos a seguir:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prevê" incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos artigos 95º a 12 deste artigo e no art. Jº da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

"Art. 5'. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

O julgamento por menor preço que contém UM LOTE formado por itens autônomos IMPOSSIBILITA um maior número de empresas a participar, pois muitas, como o caso da Impugnante que 'possui os itens - 01,02,10 e 11 do Lote único, possuem apenas alguns itens' e não os outros.



Na medida em que o Lote Único do Edital integra VÁRIOS itens, não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37, XXI, da Constituição da República:

"Art. 37 (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, comprts" e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das Obrigações;

Senhor Pregoeiro com todo respeito, manter-se um objeto com itens de fabricação autônoma, a Administração está SIM comprometendo o caráter competitivo da licitação e a igualdade de condições entre os participantes.

Neste sentido, importante a lição de Hely Lopes Meirelles,

"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação previsto na própria Constituição da República (art. 37, XX), pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou os desnivelem no julgamento (Art. 3, §1º).

Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio da legalidade, que garante o direito de participação de qualquer interessado, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei, o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, estabelece:



"Art. 23

(...)

§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se' a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Vale citar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a matéria:

"O §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica econômica. Nos termos do §2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é em última instância a ampliação da competitividade, que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justificação a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado". (Acórdão nº 2.393/2006, Plenário, rel. Mini. Benjamin Zymler)

Devemos mencionar que o mesmo Tribunal de Contas da União possui decisão no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens (Decisão nº 393/1994, Plenário).

Conforme Súmula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."



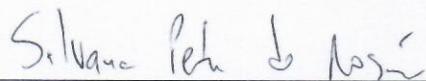
Sendo assim senhor Pregoeiro, deve ser respeitado os Princípios Constitucionais, e não sendo restringida a Competitividade entre os participantes.

III – CONCLUSÃO

De acordo com os fatos e fundamentos acima expostos a Impugnante requer que a SUPERINTÊNDENCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES POR MEIO DE SEU PREGOEIRO, receba a presente impugnação por ser tempestiva e que seja julgado procedente, para incluir no edital a exigência de amostra para o primeiro colocado de cada item, sob pena desclassificação e o desmembramento do lote único, mudando a forma de julgamento para Menor preço por Item.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Joinville, 26 de Novembro de 2019



HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI
Silvana Peters do Rosário
Sócio/Administrador
CPF sob o nº 039.221.639-63

5.^a ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
“HC ALECRIM DISTRIBUIDORA LTDA”
CNPJ/MF n.^o 12.028.801/0001-44
NIRE n.^o 42.2.0524217-5

LORENA PEREIRA BERGER, nacionalidade brasileira, viúva, aposentada, natural de São Sepé, RS, nascida em 24 de novembro de 1934, residente e domiciliada na rua Corupá, n.^o 204, bairro Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP: 89.203-620, portadora da Carteira de Identidade n.^o 7071418789, expedida pela SSP, RS, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.^o 903.814.080-00 e;

MAURÍCIO BERGER, nacionalidade brasileira, separado judicialmente, comerciante, natural de Restinga Seca, RS, nascido em 2 de março de 1964, residente e domiciliado na rua Corupá, n.^o 204, bairro Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP: 89.203-620, portador da Carteira de Identidade n.^o 2.376.768-6, expedida pela SSP, PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.^o 366.155.520-00.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada sob o nome empresarial de “**HC ALECRIM DISTRIBUIDORA LTDA**” com sede na rua Mario Pedro Schoping, n.^o 611, galpão, bairro Vila Nova, Joinville, SC, CEP: 89.237-245, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE n.^o 42.2.0524217-5 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.^o 12.028.801/0001-44, deliberam de pleno e comum acordo, ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.^o 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. Entra na sociedade, **SILVANA PETERS DO ROSÁRIO**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Joinville, SC, nascida em 30 de maio de 1980, residente e domiciliada na rua Prefeito João Acácio Gomes de Oliveira, n.^o 408, bairro Boehmerwald, Joinville, SC, CEP: 89.235-360, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (“CNH”) n.^o 05261717960, expedida pelo DETRAN, SC, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.^o 039.221.639-63.

Página 1 de 5

26/10/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2018

Arquivamento 42600484470 Protocolo 187934460 de 25/10/2018 NIRE 42600484470

Nome da empresa HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220964916345184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

5.^a ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
“HC ALECRIM DISTRIBUIDORA LTDA”
CNPJ/MF n.^o 12.028.801/0001-44
NIRE n.^o 42.2.0524217-5

2. A sócia, **LORENA PEREIRA BERGER**, anteriormente qualificada, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para a sócia **SILVANA PETERS DO ROSÁRIO**, ora admitida na sociedade.
3. O sócio, **MAURÍCIO BERGER**, anteriormente qualificado, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a sócia **SILVANA PETERS DO ROSÁRIO**, ora assumindo a condição de uni pessoalidade da Sociedade.
4. A sócia, **LORENA PEREIRA BERGER**, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da Sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
5. O sócio, **MAURÍCIO BERGER**, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a Sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da Sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
6. Fica Transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o novo nome empresarial de “**HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.
7. O acervo desta Sociedade Empresária Limitada, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionada no item 6 acima.

Página 2 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifco o Registro em 26/10/2018

Arquivamento 42600484470 Protocolo 187934460 de 25/10/2018 NIRE 42600484470

Nome da empresa HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220964916345184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

26/10/2018

5.^a ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
“HC ALECRIM DISTRIBUIDORA LTDA”
CNPJ/MF n.^o 12.028.801/0001-44
NIRE n.^o 42.2.0524217-5

8. Para tanto, passa a transcrever, na integra, o Ato Constitutivo da referida Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
“HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI”

SILVANA PETERS DO ROSÁRIO, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Joinville, SC, nascida em 30 de maio de 1980, residente e domiciliada na rua Prefeito João Acácio Gomes de Oliveira, n.^o 408, bairro Boehmerwald, Joinville, SC, CEP: 89.235-360, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (“CNH”) n.^o 05261717960, expedida pelo DETRAN, SC, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.^o 039.221.639-63 e;

CLÁUSULA 1.^a A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial de “**HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI**”.

CLÁUSULA 2.^a A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem sua sede na rua Mario Pedro Schoping, n.^o 611, galpão, bairro Vila Nova, Joinville, SC, CEP: 89.237-245.

CLÁUSULA 3.^a O capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional do País pela titular.

CLÁUSULA 4.^a A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem por objetivo a exploração do ramo de:

Página 3 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2018

Arquivamento 42600484470 Protocolo 187934460 de 25/10/2018 NIRE 42600484470

Nome da empresa HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220964916345184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

26/10/2018

**5.^a ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
“HC ALECRIM DISTRIBUIDORA LTDA”
CNPJ/MF n.^o 12.028.801/0001-44
NIRE n.^o 42.2.0524217-5**

- (a) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- (b) Serviços de confecção: roupas profissionais;
- (c) Comércio atacadista de: tecidos; artigos de cama, mesa e banho; artigos do vestuário e acessórios; roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; bolsas, malas e artigos de viagem; brinquedos; fios e fibras têxteis beneficiados.

CLÁUSULA 5.^a A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada iniciou suas atividades em 1º de junho de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6.^a A responsabilidade da titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada é restrita ao valor do capital subscrito e integralizado.

CLÁUSULA 7.^a A Administração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada fica a cargo da titular, **SILVANA PETERS DO ROSÁRIO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial.

Parágrafo primeiro. Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo. Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.^o 1.061 da lei 10.406/2002.

Página 4 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2018

Arquivamento 42600484470 Protocolo 187934460 de 25/10/2018 NIRE 42600484470

Nome da empresa HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220964916345184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

26/10/2018

5.^a ALTERAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
“HC ALECRIM DISTRIBUIDORA LTDA”
CNPJ/MF n.^o 12.028.801/0001-44
NIRE n.^o 42.2.0524217-5

CLÁUSULA 8.^a A titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA 9.^a A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA 10. A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

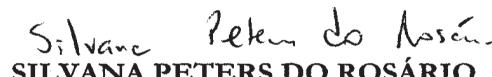
CLÁUSULA 11. Fica eleito o foro da Cidade de Joinville, SC, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

E, por estarem assim firmadas, as partes assinam o presente instrumento em via única, para um só efeito.

Joinville (SC), 28 de setembro de 2018.


LORENA PEREIRA BERGER
CPF/MF n.^o 903.814.080-00


MAURÍCIO BERGER
CPF/MF n.^o 366.155.520-00


SILVANA PETERS DO ROSÁRIO
CPF/MF n.^o 039.221.639-63

Página 5 de 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2018

Arquivamento 42600484470 Protocolo 187934460 de 25/10/2018 NIRE 42600484470

Nome da empresa HC ALECRIM DISTRIBUIDORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 220964916345184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

26/10/2018